



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1865, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6/9/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.227505/13-66,

RESOLVE:

Retificar a Portaria/DGR nº 1.547, de 19 de setembro de 2013, que averbou tempo de serviço/contribuição nos assentamentos funcionais do servidor PAULO SÉRGIO MEDEIROS, matrícula 4330-3, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Transporte, da seguinte forma:

Onde se lê:

- **7.207 (sete mil, duzentos e sete) dias** de tempo de serviço e contribuição prestados Junto ao Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, Serviço Público Militar Federal, no período de 01/02/1988 a 25/10/2007, para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio (até 15/10/1996) e licença para capacitação (a partir de 16/10/1996), de acordo com arts. 100, 67 (redação original) e 87 da Lei 8.112/1990;

Leia-se:

- **3.180 (três mil, cento e oitenta) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados junto ao Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, Serviço Público Militar Federal, no período de 1º/2/1988 a 15/10/1996, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e anuênios, de acordo com o art. 100, caput, da Lei nº 8.112/1990 e art. 7º da Lei nº 9.527/1997;
- **874 (oitocentos e setenta e quatro) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados junto ao Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, Serviço Público Militar Federal, no período de 16/10/1996 a 8/3/1999, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e art. 7º da lei nº 9.527/1997;
- **3.153 (três mil, cento e cinquenta e três) dias** de tempo de serviço/contribuição prestado junto ao Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, Serviço Público Militar, no período de 9/3/1999 a 25/10/2007, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os art. 87 e 100 da lei nº 8.112/1990.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

Ainda:

Onde se lê:

- **Art. 2º** Reconhecer o percentual de 12% (doze por cento) a título de gratificação de adicional por tempo de serviço, *nos termos da MP nº 2.225-45 de 04/09/01 e despacho/PGR de 14/10/02, exarado no Processo/MPF/nº 1.00.000.006155/2001-93, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2013.*”

Leia-se:

- **Art. 2º** Reconhecer o percentual de 12% (doze por cento) a título de gratificação de adicional por tempo de serviço, *nos termos da MP nº 2.225-45 de 04/09/01 e despacho/PGR de 14/10/02, exarado no Processo/MPF/nº 1.00.000.006155/2001-93, com efeitos financeiros a partir de 1º/09/2013.*”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANA LÚCIA CARRIJO FERREIRA